



# Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

**Regulamento para escolha de membro efetivo e respectivo suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FACHESF, bem como de membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (mandato-tampão), mediante eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos.**

## **1. DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO**

**1.1** As vagas sujeitas à presente eleição são 02 (duas) vagas de titular e respectivo suplente destinadas à composição do Conselho Deliberativo da FACHESF; 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente destinada à composição do Conselho Fiscal da FACHESF; 01 (uma) vaga de suplente destinada à composição do Conselho Deliberativo da FACHESF; 01 (uma) vaga de suplente destinada à composição do Conselho Fiscal da FACHESF.

**1.2** O mandato dos membros titulares e respectivo suplente que vierem a se eleger será do dia 08 de janeiro de 2021 até o dia 1º de junho de 2024, nos termos do §6º do art. 22 do Estatuto da FACHESF. O mandato dos membros suplentes que vierem se eleger, visando apenas à complementação dos cargos vagos de seus antecessores, eleitos no processo eleitoral de 2018, será de 08 de janeiro de 2021 até o dia 31 de maio de 2022 (mandato-tampão).

**1.3** O preenchimento das vagas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se dará mediante eleição direta pelos participantes, sendo eleitos os candidatos mais votados (titular, para o cargo de titular com seu respectivo suplente e apenas o suplente, para o cargo de suplente, para o mandato-tampão), observado ainda os termos do item 12.2., 12.3 e 12.4.

## **2. DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL**

**2.1.** A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, constituída mediante Portaria do Presidente da FACHESF, será composta pelos seguintes membros titulares: Presidente da FACHESF; 01 (um) membro indicado pela CHESF; 01 (um) membro indicado pelos Sindicatos Majoritários; 01 (um) membro indicado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados da CHESF e FACHESF- APOCHESF; 01 (um) membro indicado pela FACHESF e seus respectivos suplentes.

**2.2.** Os membros indicados não poderão possuir com candidatos quaisquer laços de parentesco, tanto por consanguinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

**2.3.** Não poderá participar da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral membro que materialize apoio a qualquer candidato, devendo ser imediatamente substituído por um novo membro, não sendo tampouco tolerado membro que declare seu voto e faça



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

campanha. Neste caso, deverá haver a indicação de substituto, por meio Portaria do Presidente da FACHESF.

**2.4.** É vedada a participação de candidatos, representantes ou fiscais, nas reuniões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, exceto quando convidados pelo Presidente.

**2.5.** Em casos de ausência e impedimento os membros titulares da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, referidos no item 2.1, poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.

**2.6.** A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente da FACHESF o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

**2.7.** O processo de decisão será por maioria simples de votos, sendo exigido, para deliberação, o quorum mínimo de 03 (três) membros.

**2.8.** A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral terá por responsabilidade coordenar todas as ações administrativas do processo eleitoral, inclusive a homologação de registro de candidatos e julgamento de recursos em primeira instância, sendo suas reuniões realizadas preferencialmente por videoconferência.

**2.9.** A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral estará incumbida de receber a documentação dos candidatos já considerados aptos, bem assim daqueles que tiveram a oportunidade de apresentar documentos em diligência até a data de 16 de março de 2020, consoante atos e termos praticados conforme o Edital e Regulamento das ELEIÇÕES FACHESF 2020.1, de 13 de fevereiro de 2020, e cumpriram as exigências, a fim de divulgar em 07 de outubro de 2020 os candidatos inscritos naquele processo eleitoral que tiveram sua candidatura homologada, os quais poderão ratificar seu interesse em concorrer no presente processo eleitoral, sem precisar apresentar novamente toda a documentação ora exigida, bastando que subscrevam a declaração de concordância aos termos do novo Edital e deste novo Regulamento, com a respectiva atualização das certidões vencidas, emitidas eletronicamente, a fim de convalidá-las.

### **3. DO ELEITOR**

**3.1.** São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos regularmente inscritos na FACHESF até 13 de fevereiro de 2020, que tenham completado 16 (dezesesseis) até tal data e estejam em pleno gozo de suas prerrogativas, sem qualquer inadimplência com suas obrigações.

**3.2.** No caso de Beneficiários, votarão apenas os Assistidos titulares de recebimento de pensão que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até o dia 13 de fevereiro de 2020.



# Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

**3.3.** O eleitor definido nos termos dos itens 3.1 e 3.2 só poderá votar uma única vez, mesmo que possua vínculos distintos com a FACHESF, sendo sua qualidade de votante determinada pelo vínculo como empregado/assistido ou pelo vínculo mais antigo.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1.** Só poderão registrar-se como candidatos os Participantes Ativos e Assistidos, inscritos na FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos 05 (cinco) anos e que estejam em dia com suas contribuições.

**4.1.1.** No caso de Beneficiários, poderão se candidatar apenas os Assistidos titulares e desde que estejam recebendo a pensão há pelo menos 05 (cinco) anos.

**4.2.** Os membros de órgãos estatutários ou funcionários da FACHESF que pretendam candidatar-se deverão afastar-se dos cargos ocupados, a partir da data de início da campanha oficial, 11 de novembro de 2020, até as eleições, a se realizar nos dias 02, 03 e 04 de dezembro 2020, sem prejuízo de suas remunerações.

**4.3** São, ainda, condições para inscrição de Candidato<sup>1</sup>:

**4.3.1.** Apresentar *curriculum vitae* que explicita comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou auditoria, anexando as devidas comprovações, as quais devem ser apresentadas impreterivelmente até o prazo final da inscrição, caso contrário haverá impugnação das candidaturas;

**4.3.1.1** A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;

**4.3.1.2** A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;

**4.3.2.** Apresentar certidão conjunta<sup>2</sup> ou as de 1º e de 2º grau de antecedentes cíveis e criminais do foro de seu domicílio a serem obtidas eletronicamente nos sites da Justiça Estadual e Federal, a exemplo dos abaixo indicados:

<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>

---

<sup>1</sup> Conforme previsto no §3º do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, bem como no art. 3º e no §1º do art. 5º da Resolução do CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, conforme alterada pela Resolução CNPC nº 33, de 04 de dezembro de 2019 e Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019.

<sup>2</sup> Se não houver expressa menção no documento de que a certidão é conjunta, as certidões deverão ser emitidas tanto para o 1º grau, quanto para o 2º grau, para a Justiça Estadual e para a Justiça Federal. No âmbito da Justiça Federal, cada Estado tem sua Seção Judiciária em 1º grau, cabendo o 2º grau à atuação dos Tribunais Regionais Federais.



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

<http://www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissaoCertidao.aspx>

<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>

<http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/>

<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>

<https://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx>

**4.3.2.1** A não apresentação das certidões supra ou pelo menos do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição culminará na impugnação de ambas as candidaturas (titular e respectivo suplente ou apenas do suplente, se concorrer apenas para este cargo, no caso do mandato-tampão).

**4.3.2.2** As certidões requeridas tempestivamente devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela Justiça e impreterivelmente até data anterior ao final da campanha oficial.

**4.3.2.3** Em razão da excepcionalidade causada pela pandemia, serão exigidas, apenas, as certidões obtidas por meio eletrônico.

**4.3.3.** Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

**4.3.4.** Estar em dia com as obrigações perante a FACHESF e o FACHESF SAÚDE, relativamente às contribuições para o plano de benefícios, mensalidades e coparticipações do plano de saúde, além das parcelas de empréstimo porventura concedidos;

**4.3.5.** Não possuir qualquer litígio judicial com a CHESF ou FACHESF;

**4.3.6.** Ter reputação ilibada;

**4.3.7.** Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade, se eleito, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme dicção do art. 5º, §1º da Resolução do CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, conforme alterada pela Resolução CNPC nº 33, de 04 de dezembro de 2019, Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019 e demais legislações correlatas, sob pena de imediata perda do mandato e exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo.



# Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

**4.3.8.** Declarar sua irrestrita concordância aos termos do Edital das ELEIÇÕES FACHESF 2020.2 e do presente Regulamento.

**4.3.9.** Os candidatos que já enviaram sua documentação, no curso do Edital das ELEIÇÕES FACHESF 2020.1 (que foi cancelado pela Portaria nº 05/2020), e forem considerados aptos pela Comissão Eleitoral, serão dispensados do reenvio dos documentos, sendo necessária, apenas, a declaração de concordância aos termos do novo edital e seu respectivo regulamento, bem como a atualização das certidões eletrônicas vencidas, conforme disposto no item 4.3.2, convalidando os documentos apresentados no processo eleitoral anterior.

## 5. DO REGISTRO DE CANDIDATOS

**5.1.** A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, através do modelo anexo a este Regulamento, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela respectiva Comissão, devendo ser enviado para o email<sup>3</sup>: [eleicoes2020@fachesf.com.br](mailto:eleicoes2020@fachesf.com.br)

**5.2.** A solicitação do registro deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo candidato ao cargo de titular ou apenas pelo candidato ao cargo de suplente, em sendo o caso do mandato-tampão, atendendo, nos correspondentes requerimentos, às seguintes exigências:

**5.2.1.** Registrar no requerimento os nomes completos dos solicitantes, titular e suplente ou apenas suplente, em sendo o caso;

**5.2.2.** Especificar, no caso de candidato a titular, o nome completo do respectivo suplente no citado requerimento, devendo o mesmo ser feito pelo seu suplente, que deverá especificar o nome completo do correspondente titular. No caso de candidato a suplente (mandato-tampão), não será necessário especificar o nome completo do correspondente titular;

**5.2.3.** Explicitar o pseudônimo ou nome abreviado do titular e do respectivo suplente, para o caso do requerimento do titular, e o pseudônimo ou nome abreviado do suplente e do respectivo titular, para o caso do requerimento do suplente, com no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico. Em se tratando de candidato apenas à vaga de suplente (mandato-tampão), não será necessário especificar o nome completo do Conselheiro titular já eleito em 2018, bastando explicitar o pseudônimo ou o nome abreviado, com no máximo 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico.

**5.2.4.** Não serão aceitos pseudônimos ou apelidos que vinculem o candidato a sindicatos, associações, conselhos, entes de classe, partidos políticos, etc.

## 6. DOS PRAZOS

---

<sup>3</sup> Atentar que o email não contempla cedilha nem til.



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

**6.1.** O Edital das Eleições será publicado nos site da FACHESF com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições.

**6.2.** A entrega dos requerimentos, para fins de registro de candidatos, e demais atos a serem praticados no curso do processo eleitoral deverá ser feita exclusivamente de forma eletrônica, através do email [eleicoes2020@fachesf.com.br](mailto:eleicoes2020@fachesf.com.br), a partir do dia 02 de outubro de 2020 até o dia 16 de outubro de 2020 às 23:59h, no horário de Brasília.

**6.2.1.** Os documentos deverão estar em resolução de alta qualidade, sendo anexados ao email em formato de word, pdf ou jpg. O candidato deverá aguardar a resposta do email, confirmado a entrega da mensagem com a indicação do quantitativo dos arquivos anexados, a fim de comprovar a sua efetiva realização.

**6.3.** A análise dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será feita nos dias 19 e 20 de outubro de 2020.

**6.4.** A divulgação da relação dos candidatos, cujos registros tenham sido aprovados nos termos deste Regulamento, dar-se-á por comunicação por email e no site da FACHESF, no dia 21 de outubro de 2020.

**6.5.** Ao candidato cujo registro não tenha sido aprovado, será facultado interpor recurso, em primeira instância, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral do dia 22 a 26 de outubro de 2020, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado no dia 29 de outubro de 2020.

**6.6.** Da decisão cabe recurso em última instância ao Conselho Deliberativo, a ser interposto do dia 30 de outubro a 03 de novembro de 2020.

**6.6.1** O candidato, titular ou suplente, cujo recurso não seja acatado pelo Conselho Deliberativo, terá a sua inscrição cancelada, não sendo permitida a sua substituição.

**6.7.** A divulgação da lista final de Candidatos Registrados dar-se-á no dia 10 de novembro de 2020 e o período oficial de campanha será de 11 de novembro a 01 de dezembro de 2020.

**6.7.1** O período oficial de campanha é aquele em que haverá divulgação dos candidatos nos canais de comunicação institucional da Fachesf (site, murais, quadro de avisos, circuito interno de TV), consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas, sendo-lhes, contudo, facultada a divulgação por seus próprios meios fora do prazo oficial, devendo ser respeitados todos os termos do presente Regulamento.

**6.8.** As eleições serão realizadas, exclusivamente de forma eletrônica, pela área restrita no site da Fachesf, nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2020. A votação acontecerá no



# Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) dos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2020. Em razão da pandemia, não haverá seções eleitorais nos prédios da FACHESF e CHESF, nem tampouco nas Agências, ocorrendo exclusivamente pela internet.

**6.9** O processo de apuração dos votos ocorrerá das 20h30 do dia 04 de dezembro de 2020 até às 12h do dia 09 de dezembro de 2020, sendo o resultado divulgado no dia 09 de dezembro de 2020.

**6.10** O prazo para interposição de recurso à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral sobre a apuração será do dia 10 ao dia 14 de dezembro de 2020, não valendo impugnações posteriores.

**6.11** No dia 17 de dezembro de 2020, será divulgado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral o resultado do julgamento dos eventuais recursos, bem como o resultado final da apuração.

**6.12** Da decisão cabe recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo, a ser apresentado do dia 18 de dezembro até o dia 23 de dezembro de 2020, devendo o resultado do julgamento do recurso e a declaração dos eleitos, que restarem aprovados pelo Conselho Deliberativo, ocorrer no dia 07 de janeiro de 2021.

**6.13** A posse dos candidatos eleitos dar-se-á em 08 de janeiro de 2021.

## **7. DA FORMA DA VOTAÇÃO**

**7.1.** A votação será, exclusivamente, através de processo eletrônico pela internet, devendo o eleitor votar através do site da FACHESF, de qualquer lugar do globo.

**7.2.** Na votação eletrônica, o sistema de votação deve conter nas telas conteúdo correspondente ao modelo de cédula de votação manual, podendo-se acrescentar informações que facilitem o voto eletrônico, como a foto do candidato. O conteúdo das telas será aprovado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

## **8. DA VOTAÇÃO**

**8.1.** Às 8h (oito horas) do dia 02 de dezembro de 2020, confirmadas as condições necessárias para o funcionamento da votação pela internet, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral autorizará e terá início à votação, a qual será encerrada às 20h (vinte horas). O mesmo se dará nos dias 03 e 04 de dezembro.

## **9. DO ATO DE VOTAR**

**9.1.** Do voto eletrônico pela internet:

**9.1.1.** Após autenticação do eleitor na página específica para votação, confirmado que



# Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

ainda não votou, ele poderá exercer seu voto eletronicamente pela internet.

**9.1.2.** O voto pela internet corresponderá o ato de informar ao sistema de votação o número correspondente ao nome do candidato e posterior confirmação pela seleção da opção “CONFIRMA”.

**9.1.3.** Também será franqueada ao eleitor a opção “voto em branco” e a possibilidade de anulação do seu voto.

**9.1.4.** A votação individual eletrônica pela internet se encerra quando aparecerem na tela os dizeres “VOTAÇÃO CONCLUÍDA COM SUCESSO”.

**9.1.5.** A senha de acesso ao sistema de votação é a mesma que o participante utiliza para acessar a Área Restrita do participante, na qual se encontram seus dados pessoais, como contracheques, empréstimos, valor de reserva, despesas médicas e os demais serviços disponibilizados no site ao participante, de modo que a FACHESF não aceitará pedido de modificação de senhas, nem de endereço de e-mail, para envio de senhas, a partir das 9h do dia 30 de novembro de 2020 até às 20h do dia 09 de dezembro de 2020.

**9.1.6.** O sistema eletrônico de votação por internet somente acatará até 03 (três) votos por cada endereço eletrônico (Internet Protocol - IP), ressalvados aqueles oriundos de máquinas cujo domínio seja CHESF ou FACHESF.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**10.1.** Após às 20h (vinte horas) do dia 04 de dezembro de 2020, decorrida a votação dos que receberam senha para tanto, o acesso ao sistema de votação eletrônica, pela internet, estará bloqueado.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** Após o horário previsto para o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos eletrônicos, mediante rotina desenvolvida para tal finalidade pela equipe de TI da FACHESF.

**11.2.** À Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá elaborar ata, contendo o resultado final da votação, destacando:

- a) O quantitativo de votos válidos, brancos e nulos em cada local de votação;
- b) O resultado da votação de cada candidato.

## **12. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**12.1.** Antes de aprovar o relatório da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o Conselho Deliberativo julgará as impugnações ou reclamações interpostas pelos candidatos. Caso haja deferimento, o relatório voltará à Comissão Coordenadora do





## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

Processo Eleitoral, para que sejam feitas as considerações e alterações pertinentes, nos termos decididos pelo Conselho Deliberativo.

**12.2.** Serão considerados eleitos os candidatos titulares mais votados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e como seus suplentes aqueles indicados pelos titulares mais votados. Em caso de vacância do cargo de suplente, no curso do mandato, será preenchida a vaga pelo candidato titular subsequente mais votado, conforme o resultado final da última eleição realizada.

**12.3.** Serão considerados eleitos para os cargos suplentes de Conselheiro Deliberativo e Fiscal (mandato-tampão) os candidatos mais votados. Em caso de vacância do cargo, no curso do mandato-tampão, será preenchida a vaga pelo candidato subsequente mais votado, conforme o resultado final da respectiva eleição. Em caso de ausência de candidaturas para estes cargos, a vaga poderá ser preenchida pelos candidatos aos cargos titulares mais votados, conforme o resultado final da última eleição realizada, sendo obedecida a ordem de classificação, respeitando-se, contudo, o prazo do mandato-tampão.

**12.4.** Para o caso de empate na contagem final, será selecionado o candidato titular sufragado na seguinte ordem:

- a) O mais antigo filiado à FACHESF;
- b) O mais idoso.

**12.5.** Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar ata geral, assinada por seus membros, destacando os nomes dos Conselheiros titulares e respectivos suplentes, bem como dos Conselheiros suplentes (mandato-tampão) mais votados.

**12.6.** Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

### **13. DAS CONDUTAS VEDADAS**

**13.1.** Constituem condutas vedadas em todo o processo eleitoral, a partir da divulgação do edital das eleições:

- a) Uso não autorizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da FACHESF, da CHESF ou do poder público, inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, bem assim provocar o desvio das finalidades institucionais da FACHESF e da CHESF para promoção de candidaturas;
- b) Fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;
- c) Realização de festas e shows artísticos;
- d) Utilização de servidores, empregados ou prestadores de serviço da FACHESF e



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

da CHESF em atividades que caracterizem campanha eleitoral de qualquer candidato, durante o horário de expediente normal, excetuando-se a possibilidade de o servidor, empregado ou prestador de serviço afastar-se oficialmente (férias ou licença laboral) para a prática de atos relacionados à campanha. Na hipótese de afastamento para realização de campanha, o servidor, empregado ou prestador de serviço da FACHESF e da CHESF não poderá acessar as dependências das empresas, para utilização de seus bens móveis e imóveis, inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, nem tampouco adotar conduta e atos curiais ao seu exercício profissional, para não induzir a erro seus pares, subordinados e eleitores de um modo geral;

e) Divulgação pelo candidato de pesquisa eleitoral, sob sua responsabilidade, por qualquer meio de comunicação, salvo se houver prévia comunicação e efetivo registro junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a ser necessariamente realizada por empresas e entidades de pesquisa que desempenhem este mister;

f) Promoção pessoal de candidatos nos atos de divulgação e de propaganda institucional da FACHESF e da CHESF;

g) Viagens com recursos da FACHESF e da CHESF, visando à promoção e divulgação de candidato;

h) Distribuição de qualquer meio de propaganda (camisa, adesivos, botons, panfletos, brindes e quaisquer outros) e sua utilização pelos empregados ou prestadores de serviços da FACHESF, dentro do ambiente de trabalho e/ou durante o horário de expediente;

i) O envio de propaganda pelo candidato ou seus eleitores por meio de e-mail corporativo da CHESF e da FACHESF;

j) Realização de propaganda eleitoral, a ser transmitida por emissora de televisão ou rádio, permitindo-se, contudo, entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os concorrentes.

§1º O candidato poderá promover eventos de campanha, desde que respeitada a vedação constante na alínea 'c' acima e as normas administrativas determinadas pela CHESF e FACHESF para cumprimento das medidas restritivas sanitárias em decorrência da pandemia.

§2º A propaganda eleitoral, que só poderá ser feita no período determinado no presente Regulamento (de 11 de novembro a 01 de dezembro de 2020), deve manter conteúdo ético, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da FACHESF, não sendo tolerada (i) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da FACHESF e da CHESF; (ii) ofensa à honra e à imagem dos candidatos; (iii) ofensa à imagem da FACHESF e da CHESF; (iv) prática de condutas vedadas por terceiros, que agem em nome do candidato



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

para beneficiá-lo ou para prejudicar seus concorrentes.

§3º Não será fornecida pela CHESF ou FACHESF a lista de participantes (nome completo, endereço, email, telefone), nem tampouco etiquetas para postagem de correspondências, restando terminantemente proibido que qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços o faça. Durante o período eleitoral, do mesmo modo, também não será fornecida aos Sindicatos das categorias profissionais dos servidores e/ou empregados da CHESF e FACHESF, nem tampouco às Associações de Participantes, qualquer listagem atualizada, contendo dados cadastrais de possíveis eleitores, restringindo-se o fornecimento às informações estritamente necessárias, que possibilitem a inclusão de solicitação realizada para contribuição por meio de folha de pagamento pelo participante ou seu pedido de exclusão, atendendo-se, inclusive, aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º Consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas, a comunicação institucional da FACHESF dirigirá a todos os seus participantes material de divulgação, com os dados dos candidatos e cargos que disputam.

§5º A prática de condutas vedadas no presente capítulo serão levadas ao conhecimento da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por denúncias devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, permitindo a sua apuração. A Comissão poderá também, de ofício, verificar a prática de condutas vedadas e instaurar o processo de apuração.

§6º Recebida a denúncia, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa do denunciado, a remetida por e-mail [eleicoes2020@fachesf.com.br](mailto:eleicoes2020@fachesf.com.br), a contar do envio do email de notificação, informado no ato de inscrição de sua candidatura.

§7º A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral proferirá decisão em 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da defesa, podendo ser este prazo prorrogado, caso se mostre necessário.

§8º Em sendo considerada a denúncia procedente, a sanção será definida pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a depender da gravidade, podendo ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência por escrito entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Cassação do registro da candidatura do infrator, podendo ser anulados todos os seus votos.

§9º Recebida a sanção, poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da decisão da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, pleiteando o infrator reconsideração da decisão, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá decidir em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

§10 Em sendo procedente a denúncia apresentada em face de empregado ou prestador de serviço da FACHESF, o descumprimento das regras previstas no presente Regulamento pode redundar na adoção das medidas disciplinares cabíveis, inclusive mediante registro na ficha funcional, bem como dar ensejo à rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, caso assim entenda a Diretoria Executiva, após ter acesso à comunicação e relatório circunstanciado, que lhe for remetido pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**14.1.** Será contratada auditoria independente para acompanhar o processo de votação, com o intuito de verificar e validar os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade e validade do pleito, homologando o sistema de votação e o resultado apurado.

**14.2.** A senha para acessar o sistema de votação será a mesma que o participante utiliza para acessar a área restrita do site da FACHESF, de natureza pessoal e intransferível. Por questões de segurança, fica vedado o pedido de troca de senhas ou de e-mail para remessa de novas senhas em um período de até 02(dois) dias úteis antes até 02 (dois) dias depois das eleições (de 30 de novembro de 2020 até 09 de dezembro de 2020).

**14.3.** A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral encaminhará comunicação à CHESF, para que seja propagada a abertura do presente processo eleitoral, bem como informado o resultado final das eleições nos seus canais de divulgação.

**14.4.** As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus respectivos componentes.

**14.5.** Os eleitos, depois de empossados, subordinam-se às disposições das Leis em vigor e as que vierem a substituí-las, bem como ao Estatuto da FACHESF e demais normas internas.

**14.6.** Para fins de cumprimento da legislação vigente e observado o disposto no item 4.3.7, após decorrido 1(um) ano de sua posse, na hipótese de o Conselheiro titular ainda não ter obtido a certificação indispensável ao exercício de suas funções, perderá automaticamente seu mandato e será imediatamente exonerado, sendo substituído por seu suplente, caso este esteja tempestivamente certificado.

**14.7.** Caso Conselheiros titular e suplente ou o Conselheiro suplente (mandato-tampão) não estejam tempestivamente certificados no prazo de 1 (um) ano após a posse, fixado no art. 5º, §1º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015, conforme alterada pela Resolução CNPC nº 33, de 04 de dezembro de 2019, ou ainda tenham, posteriormente, seu pedido de habilitação negado, observados os termos da Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019, perderão automaticamente seu mandato e serão imediatamente exonerados por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo. Para os membros indicados pela Patrocinadora que incorram na mesma situação, esta deverá indicar outros



## Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2020.2

conselheiros. Caso se trate de membro eleito, será preenchida a vaga pelo candidato titular (para o cargo de conselheiro titular) ou pelo candidato suplente (mandato-tampão) subsequente mais votado, conforme o resultado final da última eleição realizada. Na ausência de candidatos para assunção, deverão ser realizadas novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância do cargo, nos termos do §12 do art. 22 do Estatuto da Fachesf. Em qualquer caso, o substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado para o membro afastado.

**14.8.** Na hipótese de algum prazo estipulado neste Regulamento recair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), restará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**14.9.** Os casos omissos ou de interpretação de normas serão objetos de análise e determinação exclusiva pelo Conselho Deliberativo.

Recife, 02 de outubro de 2020.